



LEI Nº 384/2001.

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 249/91.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono o seguinte;

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 249/91, terá a seguinte redação; São receitas do Fundo:

- I. as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;
- II. os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III. o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV. o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;
- V. as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor.



- VI. doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;
- VII. as transferências de recursos oriundos do orçamento do município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 11 de abril de 2001.


DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO